



Ofício nº213/2017/SMG.

Ituiutaba - MG, 11 maio de 2017

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta à indicação CM/166/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devido à Indicação (CM/166/2017) de autoria da ilustre Vereadora Gabriela Ceschim Paratti, solicitando desta Administração “em CARATER DE URGÊNCIA, para que estude a possibilidade de criação de um projeto de lei para que conceda ajuda financeira ao IMOT”, diante disso foi acionado a Secretaria Municipal de Saúde Senhor Paulo Roberto Severino Departamento Planejamento, Serviços, Controle, Avaliação e Auditoria, para responder sobre a presente Indicação, o qual informou que tecnicamente e legalmente o Município de Ituiutaba, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, está cumprindo fielmente aquilo que foi acordado no contrato, por meio do contrato de prestação de serviços, devendo e não podendo fugir das obrigações legais constituídas e acordadas, conforme cópia do pronunciamento (anexo) para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

José João Dib Neto
Secretário de Governo



Prefeitura Ituiutaba
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Regulação, Planejamento, Serviço, Controle, Avaliação e Auditoria

Atendendo Resposta do ofício n° 336/2017, de 11 de abril de 2017, da **Câmara Municipal de Ituiutaba**, e indicação da ilustre vereadora Gabriela Ceschim Pratti, para que o Sr Prefeito Municipal de Ituiutaba, estude a possibilidade da criação de um projeto de lei que conceda ajuda financeira ao Imot, em caráter de urgência, onde o prestador IMOT (Instituto Médico de Ortopedia e Traumatologia Ltda) se manifesta da impossibilidade de manter a prestação de serviços de Ortopedia e afins à população carente de Ituiutaba, caso a Prefeitura de Ituiutaba não realize repasse financeiro ao IMOT para complementar o valor defasado pago pelo SUS por cada procedimento, o que poderá gerar prejuízos aos vários pacientes de renda baixa; o Departamento de Regulação, Serviço, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece:

1- A empresa IMOT (Instituto Médico de Ortopedia e Traumatologia Ltda), é uma empresa **PRIVADA**, inscrita no CNPJ N° 21.292.834/0001-98, com sede na Av. 7 n° 1.169, nesta cidade de Ituiutaba, **com fins lucrativos**.

2- O IMOT encontra-se credenciado, por este município, através do Processo Licitatório N° 086/2012, e contratado atualmente para prestação de serviços sob o contrato N° 185/2015.

3- A Ilustre vereadora alega em sua reeviduação de que o IMOT recebe apenas repasses do SUS, por cada procedimento efetuado, no valor de R\$5,51 (Cinco reais e cinquenta e um centavos).

O contrato em vigor, na Cláusula 6.1, determina que o Contratado será remunerado **exclusivamente pela tabela dos procedimentos SUS**, sendo vedada qualquer outra remuneração.

4- O Prestador alega ainda, que o preço encontra-se defasado, uma vez que a tabela não é reajustada desde o ano de 2003. Concordamos com o Prestador, acontece que quem determina o valor de cada procedimento pago pelo SUS é o Ministério da Saúde, e não o município.

5- O Prestador esclarece que não recebe nenhum repasse financeiro do órgão municipal. Se alegar que o Município não repassa nenhum auxílio financeiro ou subvenção social, está correto. **E o Município está impedido de fazê-lo.** A LEI N° 1493 de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o Pagamento de auxílios e subvenções, determina no seu Capítulo III, artigo 6°, que **não se concederá subvenção** à Instituição que:

a- Vise à distribuição de lucros de dividendos a seus participantes

b- Constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade **sem caráter filantrópico**.

A Secretaria Municipal de Saúde, reconhece a dificuldade de todos os Prestadores privados, em atender serviços de saúde pela tabela SUS, e não somente o Imot, no entanto, a legislação atual proíbe, o poder Público de conceder auxílio financeiro ou subvenção social, a prestadores que não sejam de caráter filantrópico.

6 - O Prestador diz ainda, em denúncia junto ao Ministério Público, que o contrato vigente, venceria em 31 de março deste ano, e que seria renovado pela mesma tabela. Realmente foi celebrado o 3° Termo aditivo do



Prefeitura Ituiutaba
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Regulação, Planejamento, Serviço, Controle, Avaliação e Auditoria

respectivo contrato, com as mesmas cláusulas e prorrogando a sua vigência até dia 31 de dezembro de 2017. Este aditivo foi celebrado dia 24 de março de 2017, com o "de acordo" da Presidente do IMOT, apenas **dois dias após, a mesma ter protocolado tais reclamações, junto ao Ministério Público**. Ora, se a empresa estava com o contrato prestes a expirar a sua vigência e não concordasse em continuar prestando seus serviços; não deveria ter aditivado com o município a sua vigência e ainda aceitando todas as outras cláusulas contratuais

Nenhum Prestador é obrigado a ter prejuízo com seu atendimento, e na Cláusula 13ª do contrato contempla-se a sua **RESCISÃO**, por qualquer uma das partes, se assim for o seu desejo.

7-Concluimos de que tecnicamente e legalmente o Município de Ituiutaba, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, está cumprindo fielmente aquilo que foi acordado, por meio do contrato de prestação de serviços, devendo e não podendo fugir das obrigações legais constituídas e acordadas.

Este é o posicionamento do Departamento responsável pela aferição dos procedimentos realizados pelos prestadores contratados.

Ituiutaba, 24 de abril de 2017

Paulo Roberto Severino
Reg/SCAA/SMS